



CURSO SERVIÇO SOCIAL

SABRINA BASTOS DE SOUZA

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: DESAFIOS E
POSSIBILIDADES PARA O SERVIÇO SOCIAL NO CENTRO ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).**

ITAPERUNA, RJ

2021

SABRINA BASTOS DE SOUZA

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: DESAFIOS E
POSSIBILIDADES PARA O SERVIÇO SOCIAL NO CENTRO ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial
para obtenção do título de
Bacharel na disciplina de Serviço
Social ao Centro Universitário
Redentor.

Orientadora: Gutíelle Carvalho Botelho Bustilho Faria

ITAPERUNA, RJ

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: SABRINA BASTOS DE SOUZA

Título: AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA O SERVIÇO SOCIAL NO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Natureza: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Objetivo: Título de Bacharel em Serviço Social

Nome da Instituição: Centro Universitário Redentor.

Área de concentração: Serviço Social com ênfase em Política Pública.

Aprovada em: ____/____/____

Banca examinadora:

Prof.^a Gutiélle Carvalho Botelho Bustilho Faria - Orientadora
Mestra em Políticas Sociais
Instituição: UniRedentor/ AFYA

Prof.^a Jaqueline de Melo Barros
Mestra em Serviço Social
Instituição: UniRedentor/ AFYA

Prof.^a Alyne Carvalho Vieira
Especialista Gestão em Serviço Social
Instituição: UniRedentor/ AFYA

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por dar-me o dom da vida e sabedoria permitindo chegar até aqui, mesmo diante de tantas adversidades.

Agradeço à minha família, minha mãe, meu irmão, minha cunhada e especialmente ao meu pai, Nivaldo Pacheco de Souza, por me acompanhar sempre com muito carinho nessa jornada da vida, me auxiliando de todas as formas possíveis.

Ao meu amado companheiro, Felício da Rocha Rodrigues por toda compreensão e paciência diante das crises de estresse ao longo dessa jornada.

Ao meu amado filho, Pedro Felício que estudou comigo dentro da barriga e ao nascer compreendeu minha ausência e mesmo tão pequeno carrega dentro de si a força que necessitava para não fraquejar.

A minha amada sobrinha Sophia, James e Pipoca que entendiam de certa forma que em alguns momentos eu precisava me ausentar.

Aos meus familiares e amigos, que me apoiaram em momentos de desespero e ansiedade para elaboração desta monografia.

À minha prezada orientadora Gutíelle Carvalho Botelho Bustilho Faria, por todo apoio e acolhimento, durante esse processo de elaboração de meu trabalho de conclusão de curso.

A todos os professores do curso de Serviço Social e colegas de classe, que com toda certeza fizeram a diferença contribuindo para a minha formação.

À minha supervisora de campo Izabela Maria Pena Faza por todo o carinho e a Equipe do CREAS.

Enfim, a todos que fizeram, fazem e farão parte da realização dessa conquista.

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo. Qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim. ”

Francisco Cândido Xavier

LISTA DE ABREVIações

Art.	Artigo
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CF/88	Constituição Federal da República de 1988
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializada de Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
LA	Liberdade Assistida
MDS	Ministério do Desenvolvimento
MSE	Medidas Sócio Educativas
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
PIA	Planejamento Individual de Atendimento
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PSE	Proteção Social Especial
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
ONU	Organização das Nações Unidas
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

RESUMO	7
ABSTRACT.....	8
1. INTRODUÇÃO	9
1.1. Objetivos	13
1.2. Metodologia	13
1.3. Justificativa.....	14
1.4. Problemáticas.....	14
1.5. Hipóteses	15
2. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	15
2.1 Do código de menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	15
2.2 O Adolescente e o Ato Infracional.....	20
2.3 As medidas socioeducativas a partir do ECA.....	24
3. A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á COMUNIDADE: UMA ANÁLISE DO SERVIÇO SOCIAL CONTEMPORÂNEO	29
3.1 A Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a Política de Assistência Social	29
3.2 O CREAS frente as Medidas Socioeducativas Meio Aberto – liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade.....	32
3.3 O Serviço Social e as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no CREAS.....	35
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo o estudo sobre os rumos da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) sob a análise do Serviço Social, mediante a prática de atos infracionais cometidos pelos adolescentes. Uma reflexão sobre a importância de intervenção do Serviço Social contemporâneo, junto aos jovens e adolescentes que cometem ato infracional, interpretando a intervenção do Assistente Social. A metodologia adotada foi à pesquisa bibliográfica baseada em artigos científicos, livros, etc e por meio de observação participante. Com o objetivo de analisar a execução das medidas socioeducativas – LA e PSC no CREAS. Está dividido em dois capítulos, no primeiro capítulo ressalta-se o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) e as medidas socioeducativas, evidenciando o Código de menores e o ato infracional. O segundo discorre sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto LA e PSC: uma análise do Serviço Social Contemporâneo. Conclui-se, com este estudo a necessidade de atualização no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, uma vez que a realidade contemporânea vem apresentando novas demandas no trabalho do assistente social com adolescentes com ênfase para educação social.

Palavras-Chave: Medidas socioeducativas, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Serviço Social.

ABSTRACT

This monograph aims to study the direction of the implementation of socio-educational measures in an open environment, at the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) under the analysis of Social Work, through the practice of infractions committed by gays and adolescents. A reflection on the importance of contemporary Social Work intervention with Young people and adolescents who commit an infraction, interpreting the intervention of the Social Worker. The methodology adopted was bibliographic research based on scientific articles, books, etc., and through participant observation. In order to analyze the implementation of socio-educational measures - LA and PSC in CREAS. It is divided into two chapters, the first chapter highlights the Statute of Children and Adolescents (ECA) and socio-educational measures, highlighting the Code of minors and the infraction. The second discusses the implementation of socio-educational measures in open environment LA and PSC: an analysis of Contemporary Social Service. This study concludes that there is a need to update the fulfillment of socio-educational measures in an open environment, since the contemporary reality has been presenting new demands in the work of the social worker with adolescents, with an emphasis on social education.

Keywords: Socio-educational measures, Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) and Social Service.

1. INTRODUÇÃO

A presente Monografia tem como objeto de pesquisa, as medidas socioeducativas em meio aberto, sendo elas Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), entretanto para ser aplicada a execução dessas medidas; a serem realizadas em meio aberto tão somente faz-se necessário o apoio e acolhimento destes pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) sob a ótica dos atos inflacionários cometidos pelos adolescentes. De modo geral, o CREAS é uma unidade pública-estatal da Política de Assistência Social, onde são atendidos famílias e indivíduos que estão em situação de ameaça ou violação de direitos (BRASIL, 2011).

Dessa forma, iremos inicialmente analisar a atuação do Assistente Social dentro do seu âmbito profissional, apontando seus impasses e desafios para efetivação do cumprimento das medidas sociais de proteção aos Adolescentes e Jovens nas formas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) dentro do CREAS, onde o Juiz da Vara da Infância e Juventude de acordo com os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) definem tais punições em cada caso que estão sujeitas a manutenção a cada seis meses.

[...] são aplicadas visando garantir que o adolescente seja responsabilizado pelos atos por ele praticados, mas que também lhe sejam oferecidas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, visto que, como já foi colocado, trata-se, segundo a lei, de pessoa em desenvolvimento. (FREITAS, 2011, p. 34).

A medida de Liberdade Assistida (LA) consiste em acompanhamento sistemático do adolescente equiparado legalmente, sem afastamento do mesmo do convívio familiar e comunitário, estando amparados no artigo de lei 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que determina:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre

outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho. (BRASIL, 1990, p.33).

Entretanto, a medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) está baseada na realização de atividades gratuitas, direcionadas às entidades assistenciais entre outros estabelecimentos. Previsto no artigo 117 do ECA, que preconiza:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990, p. 32).

Tais medidas socioeducativas tomam por base e aplicabilidade os dispostos na Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 13 de julho de 1990, revogando, portanto, o Código de Menores de 1979. Sendo assim, ao menor inimputável cabe à aplicação da mesma, como forma de atuação do Estado, o ECA por sua vez, trouxe importantes mudanças no que tange a questão de gestão infracional, pois mesmo com a Constituição de 88, até o ano de 2006 no Brasil, ainda não existia uma política de atendimento fundamentada em princípios éticos, ou seja, com bases doutrinárias.

Sendo assim faz-se importante destacar que “o acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto pressupõe uma dupla dimensão para sua execução: a proteção social e a responsabilização” (BRASIL, 2016 b, p.50).

Nessa perspectiva, com a Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e sucessivamente, a Lei 12.594/2012, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que se constitui “de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com

a lei, que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais” (BRASIL, 2006, p. 23).

De forma que alguns estudiosos ressaltam que:

[...] o SINASE tem a finalidade de alinhar conceitual, estratégica e operacionalmente a execução das medidas socioeducativas, sustentado nos princípios dos direitos humanos. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo se situa no contexto do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e, portanto, implica articulação com os diferentes sistemas: educação, saúde, assistência social, justiça e segurança pública (FUCHS, MEZENCIO, TEIXEIRA, 2010, p. 5).

O SINASE em detrimento de medidas socioeducativas em regime fechado, como internação e de semiliberdade, elege por sua vez as medidas de meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), em 11/11/2009, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), através da Resolução 109, aprova Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistencial que direciona os serviços da proteção social especial e os classifica como de média complexidade o cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e o de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Assim sendo, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), inseriu essas atividades devidamente tipificadas na sua oferta de serviços, como forma de garantir os direitos dos adolescentes que estão em conflito com a lei, que são direcionados ao CREAS que deve ser implantado, tendo como referência o porte do seu município, funcionando como um equipamento de abrangência municipal atuando na proteção social especial de média complexidade e oferta em junção a uma equipe multidisciplinar.

De acordo, com o último levantamento anual divulgado do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2018, o Brasil possui mais de 26 mil de adolescentes em unidades de restrição que alcançou um número de 26.858, já em relação em cumprimento de medidas de internação, como internação provisória e semiliberdade alcançou o número de 26.209 adolescentes em 2015 e 659 em outras modalidades de atendimento.

O Plano Individual de Atendimento (PIA), criado a partir da constituição do SINASE, possui papel fundamental dentro da aplicação das medidas socioeducativas, uma vez que apresenta um plano de atendimento individualizado de acordo com as especificidades de cada indivíduo e pode ser considerado um grande avanço dentro das políticas públicas, uma vez que dão direção à intervenção do ato infracional.

Em relação aos Atos Inflacionários e a estrutura, o mesmo é detalhado em modo de amostragem de acordo com BRASIL (2018) descreve que 27.428 adolescentes cometeram atos infracionais em 2015, assim no mesmo ano, o País detém 484 unidades em atendimentos socioeducativos, com 418 de atendimentos exclusivamente masculinos, 37 apenas femininos e 29 mistos, assim de acordo com esse quantitativo o Estado de São Paulo é o maior estado dentro dessa demanda e o Roraima com o menor quantitativo, existindo uma média de 1,28 profissionais por adolescente.

Com base nos dados acima descritos é possível afirmar que essa pesquisa tem como preceito fazer um estudo mais profundo de em torno dessa temática, pois, ela abrange muitos apontamentos como o processo de ressocialização, de inclusão social na sociedade do menor infrator e todos os seus estigmas, assim como verificar os desafios do profissional de Serviço Social dentro dos CREAS.

Importante ressaltar o papel fundamental do Serviço Social nesse sentido, juntamente com o profissional como mediador do menor em conflito com a Lei, embasado pelo Código de Ética da profissão em concomitância com o ECA, destacando que a discussão desse assunto na contemporaneidade permanece vigente, já que os níveis de criminalidade e violência entre menores crescem cada vez mais na sociedade civil, visto que a medida socioeducativa é a resposta do Estado ao ato infracional praticada pelo adolescente infrator.

Na intenção de vislumbrar sobre o tema versado, dividiu-se o estudo em dois capítulos: o primeiro capítulo versa sobre, “O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as medidas socioeducativas”, tratando de sua evolução desde o Código de Menores de 1927, traçando o perfil do adolescente em conflito com a lei e a trajetória das medidas socioeducativas a partir da ECA, explicando o Ato Infracional, no segundo capítulo, temos “A execução das medidas socioeducativas em meio aberto LA e PSC: uma análise do Serviço Social Contemporâneo”, citando como se organiza a execução das medidas socioeducativas em meio aberto de LA e PSC no CREAS, contextualizando a história do Serviço Social no Brasil junto a intervenção do Assistente Social contemporâneo.

1.1 Objetivos

O estudo tem como objetivo geral analisar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) do município de Paraíba do Sul. Sendo os objetivos específicos: explicar o ato infracional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, relacionar da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de média complexidade com as medidas socioeducativas e compreender o papel do Assistente Social no CREAS junto as demandas das medidas socioeducativas.

1.2 Metodologia

Na metodologia deste Trabalho de Conclusão de Curso serão explicados os métodos que foram utilizados em sua execução, que se deram através de um direcionamento metodológico estruturado por meio de método de análise de dados qualitativos de caráter exploratório em pesquisas bibliográficas. Para Minayo (2002, p.17), está referencia-se como [...] a atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma pratica teórica, [...] vincula pensamento e ação.

A pesquisa deste se desenvolveu acerca de um levantamento bibliográfico a partir de artigos publicados, em livros e legislações, que analisaram esses apontamentos sobre a prestação da aplicação do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, utilizaram-se para o embasamento teórico autores como: Sposato (2008); Cury (2002); Liberati (2010) e Engel (2006) entre outros fundamentados na CF de 88 ECA, Lei do SINASE e no Código de ética de 1993.

Além do método de observação participante, feita a partir da análise dos discursos individuais, usados na construção da hipótese levantada no estudo, com o objetivo de compreender a situação na sua totalidade vivenciada no processo de cumprimento das medidas socioeducativas. A observação participante ajuda, portanto, a “desvendar as contradições entre as normas e regras e as práticas vividas cotidianamente pelo grupo ou instituição observados.” (MINAYO, 2013, p.71)

1.3 Justificativa

A justificativa do presente trabalho de conclusão de curso é fruto da trajetória acadêmica construído a partir da vivência do campo estágio obrigatório da Faculdade UniRedentor em Serviço Social desde o 5º período, onde se percebeu a necessidade em explorar os rumos da execução das medidas socioeducativas de LA e PSC em meio aberto no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no município de Paraíba do Sul.

O atendimento socioeducativo é realizado no CREAS, que fica responsável pela sua execução e pelo seu acompanhamento, os profissionais envolvidos fazem parte da equipe técnica que executam a medida de LA e da PSC, e juntamente com o Assistente Social e a rede intersetorial, que articulam e viabilizam os serviços para melhor eficácia do cumprimento da MSE, por meio do acolhimento a esses adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprimento visando a ressocialização do adolescente infrator.

Assim, apreciando tais procedimentos e acompanhando a atuação do Assistente Social nos encontros de execução das medidas socioeducativas, onde por um período exercendo o cargo de orientadora social, observei toda a extensão e significância desses serviços desenvolvidos em campo, o que me levaram a optar por esse tema.

Sendo relevante, apontar que no processo de execução das MSE existem lacunas a serem preenchidas, uma vez que se encontram escassas novas produções acerca dessa temática, que nos termos do Livro Medida Legal (SPOSATO, 2008, p.15), “[...] em geral, sabe-se muito pouco sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, e dessa forma poder contribuir para o processo de amadurecimento”.

E nesse sentido, mesmo que de forma modesta, colaborar de alguma forma para melhor compreensão sobre os rumos das medidas socioeducativas que precisam ser ampliados, na tentativa de fomentar e ao mesmo tempo problematizar o tema.

1.4 Problemáticas

Com o decorrer do estágio obrigatório no CREAS, foram observadas no processo de execução do cumprimento da medida socioeducativa a existência de lacunas e falhas, já que em alguns casos os adolescentes evadiam o cumprimento da medida socioeducativa ou simplesmente eram apreendidos novamente, na maioria

das vezes cometendo o mesmo ato infracional, ressaltando também questão da tensão na reintegração familiar desses adolescentes.

As medidas socioeducativas são sanções impostas, e podem ser consideradas ao adolescente infrator como uma oportunidade de ressocialização, dentro de uma dimensão coercitiva, objetivando à reintegração ao convívio familiar e social.

Dessa forma, verifica-se que a execução das medidas socioeducativas no CREAS, juntamente com o assistente social e a equipe técnica que acompanha esse processo, superar esses obstáculos por meio da educação social no preenchimento dessas lacunas.

1.5 Hipótese

Asserção sobre a execução das MSE em meio aberto, necessita de intervenção no sentido de intensificar a ressocialização do adolescente.

2. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

Este primeiro capítulo versa sobre a origem do ECA, e sua evolução através do Código de Menores, dentro de uma trajetória histórica marcada por muita luta na obtenção dos direitos desses indivíduos, por meio do Princípio da Proteção Integral decorrente da promulgação da Constituição Federal de 1988 e como esses fatores influenciam o meio socioeducativo através do ato infracional. Trazendo o perfil do adolescente infrator e como ele é responsabilizado a cumprir tais medidas, instituídas por determinação judicial visando uma nova perspectiva em suas vidas.

2.1 Do código de menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Historicamente, o contexto da legislação brasileira apresenta pontos relevantes, no que refere à esfera infanto-juvenil dentro do período colonial, quando esses eram alvo de total descaso diante do cenário social, político e patriarcal do país, assim, diante de diversas mudanças na sociedade e com o avanço histórico e social a partir do início do século XX, desperta uma nova forma de olhar por aqueles mais desprotegidos e frágeis.

Sendo assim fez-se necessário uma maior proteção, uma nova maneira de acolher esses indivíduos e seus familiares, todos esses acontecimentos foram construídos passo a passo até serem legitimados e consolidados por meio de muita luta, através dos movimentos sociais, onde a infância se tornava objeto de intervenção do Estado.

Desde os primórdios da sociedade colonial até a contemporaneidade ocorre uma grande evolução dentro da legislação, realiza-se uma revisão de conceitos e pensamentos que embasados juridicamente, pudessem transformar o cenário de descaso e violência em que esses indivíduos, no caso crianças e adolescentes que se encontravam sempre em mercê de sua própria sorte. Segundo Volpi (2002) as sociedades baseadas no senso comum estigmatizam e rotulam esses adolescentes, como bandidos, delinquentes, pivetes e marginais.

Em meio ao desenvolvimento urbano na sociedade brasileira, em meados do século XX, saem às primeiras notícias sobre crianças e adolescentes e assim consolidou-se o Código de Menores, o Decreto de 1927, nº 17.943-0 de 12 de outubro de 1927, homologado por Washington Luiz P. de Souza o presidente em vigência na época, seria a primeira lei exclusivamente voltada para crianças e adolescentes. Segundo Veronese:

Dentro desse panorama surge o Código de Menores, de 1970, Lei n. 6. 697 de 10 de outubro de 1979, no Ano Internacional da Criança. Com tal Código se dá o estabelecimento de um novo termo: “menor em situação irregular”, que dizia respeito ao menor de 18 anos de idade que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor da infração penal (Veronese, 1999, p.15).

Tal código previa e destinava maiores atenções aos adolescentes e crianças em situação de abandono ou de delinquência. Em seu artigo 1º ordenava que (BRASIL, 1927) “o menor, de um ou de outro sexo, abandonado ou delinquente que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código”.

Assim, o Código de Menores pode ser considerado como uma das primeiras formas de proteção fruto de um período autoritário e também patriarcal, conseqüentemente não havia qualquer tipo de preocupação com o menor infrator e sim em se manter a ordem social.

No Brasil, até meados de 1830 não existia nenhum direito específico à infância, apenas em 1891, aparecem as primeiras legislações relacionados a tal público, como o Primeiro Código de Menores do Brasil, de 1927, como uma normativa, onde o Estado passava a intervir na regulação da infância.

No mesmo sentido, Liberati (2010, p.15) defende que: “o código revogado não passava de um Código Penal do menor, disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, penas, disfarçadas em medidas de proteção”.

O antigo Código de Menores de 1927, se firmava exclusivamente, aos indivíduos que se encontravam em situação irregular, ou também chamados de inadaptados aos olhos da sociedade, o mesmo possuía peculiaridades de cunho discriminatório, onde a miséria estava associada à delinquência e assim como uma forma de segregação natural, estariam inaptos a viver em sociedade.

Sendo assim o autor acrescenta:

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma ‘moléstia social’, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem. (Liberati, 2002, p. 78)

O Código de Menores de 1979, representou uma reformulação do antigo Código de Menores de 1927, que passou a ser referência no direito infanto-juvenil, não rompeu com assistencialismo e nem com a repressão e a arbitrariedade ao seu público alvo, apenas estabeleceu novas diretrizes ampliados na esfera judiciário, extinguindo assim, o conceito de menor em situação irregular originando o Código de menores de 1979.

A Constituição de 1988 é considerada como marco na efetivação dos direitos fundamentais assegurados por lei, com uma reformulação na proteção social. “Os conceitos de “direitos sociais”, “seguridade social”, “universalização”, “equidade”, [...], passaram, de fato, a constituir categorias-chave norteadoras da constituição de um novo padrão de política social” (PEREIRA, 2002, P.152).

Dentro desse contexto, definiu-se a Assistência Social por meio da CF de 88 como uma política pública de direitos de caráter não contributivo, que firmava o Tripé

do Sistema de Seguridade Social, juntamente com as políticas da Saúde e da Previdência Social, assegurando um sistema de proteção social.

Através da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), disposta na Lei nº 8.742 de 1993 em seus artigos 203 e 204 da CF de 88, que garantiram com excelência tais responsabilidades impostas ao Estado na execução da política de Assistência Social.

Com a promulgação da CF 88, novos preceitos foram adotados em relação à criança e ao adolescente começam a aparecer no cenário legislativo brasileiro, assim a partir do resultado de imensas lutas se firmou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,) na lei 8.069 de 13 de julho de 1990, visto que, não surgiu espontaneamente, ocasionando assim, uma verdadeira revolução dentro do mundo da proteção infantil.

A partir da CF/88, as crianças e adolescentes tornam-se sujeitos de direitos e em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento, devem ter assegurados, com prioridade absoluta, a proteção integral pela família, pela sociedade e pelo Estado. Entende-se que tal prioridade também deve ser garantida junto às políticas integrantes da Seguridade Social na destinação de recursos para a oferta de serviços que garantam seus direitos fundamentais (BRASIL, 2016b, p. 28–29)

No que tange os direitos da criança e do adolescente a Constituição Federal (CF) de 88, instituiu a garantia dos seus direitos com absoluta prioridade, conforme disposto no Art. 227, que conseqüentemente culminou na aprovação do ECA, trazendo à tona um novo despertar sobre a infância e a adolescência em nosso país, versa sob esse artigo:

[...] É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(BRASIL, 1990, P.10)

Posteriormente, a promulgação da CF de 88, numerosas foram as observações negativas em relação ao Código de Menores, que através de sua trajetória se mostrou ineficaz ao tratar dos atos cometidos por crianças e adolescentes.

Em 1990, com a publicação do denominado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), produzindo modificações no que tange a tutela dos menores de idade no Brasil, conforme Veronese (1999, p.78) “O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a relevante função ao regulamentar o texto constitucional, e fazer

com que este último não se constitua em letra morta”.

Com a implantação do ECA, ficou estabelecido que o termo “menor” foi extinto, pois caracterizava os jovens infratores de forma muito subjetiva por serem discriminados e excluídos socialmente, o que passou a ser inapropriado por possuir uma conotação impropria, expirando o todo o preconceito existente e adotar o preceito de são pessoas em fase de desenvolvimento.

Em face ao que o ECA representa e aplica-se D’Agostini descreve brilhantemente uma breve reflexão sobre este;

O Estatuto da Criança e do Adolescente em resposta aos ditames da Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, adotada pela Constituição Federal em seu art. 227 e com respaldo na normativa internacional, em especial, as chamadas “Regras de Beijing” (Regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos jovens privados de liberdade) e as “diretrizes de Riad” (Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil), estabeleceu uma nova forma de ver, de compreender e de atender o adolescente em conflito com a lei, aquele acusado da prática do ato infracional. (D’AGOSTINI, 2003, p.80)

Sendo assim, é possível verificar o marco histórico e social que a Constituição Federal de 1988 juntamente com o ECA, foram dentro da proteção integral, mas ainda é preciso efetivar e ampliar muito mais os seus direitos individuais e suas garantias, assim como dentro das medidas socioeducativas verifica-se a reformulação visando atender as novas demandas impostas pela existência atual.

O ECA descreve e separa a criança do adolescente a partir de idades cronológicas, como indicado no artigo 2º: “[...] considera-se criança, para efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, e também no artigo seguinte:

Art. 6º: Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 1990, p.13).

Contudo, o ECA foi uma conquista dos movimentos sociais, como marco na garantia de direitos, que estão expressamente divididos em 3 eixos: relacionado às garantias universais de caráter preventivo, acerca de proteção especial (medidas protetivas) e sobre medidas socioeducativas.

Assim, de acordo com os termos da nova doutrina, o indivíduo que possui 12 anos incompletos até os 18 anos de idade, é considerado adolescente de acordo com os termos que se refere na Lei.

Como aponta estudioso em publicação que na “condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral” (LIBERATI, 2010, p. 15); todavia, por sua vez, preceituam que “a idade é o fator determinante para a fixação de quem é criança, adolescente ou adulto. Adota-se um critério cronológico absoluto, sem qualquer menção à condição psíquica ou biológica”. (Rossato, Lépure e Cunha, 2014, p.86).

Assim sendo, a família ocupa um espaço fundamental dentro desse processo e o referencial dentro da vida da criança, sendo o primeiro núcleo de apoio social da qual fazemos parte, pois cabe a ela a proteção de seus dependentes, em algumas hipóteses tal suporte não acontece; “por outro lado, o Estado deve, nos casos de vulnerabilidade social, prover as famílias das condições necessárias para que elas possam cumprir o seu dever” (MOREIRA, 2014, p. 30).

Tais responsabilidades devem acontecer em conjunto para que a família juntamente com o Estado e sociedade consigam desempenhar de forma pertinente o seu papel protetivo, por meio da responsabilização e das políticas públicas voltadas a esses adolescentes infratores poderão realizar o resgate de seus valores familiares construindo uma perspectiva em suas vidas.

2.2 O Adolescente e o Ato Infracional

Dentro do contexto social e cultural que nos encontramos, assim como todo cenário de desigualdade social existente dentro do país, os índices de violência, o desemprego e os casos de desestrutura familiar, são fatores efetivos e evidenciados que contribuem de forma direta para a vulnerabilidade e o aumento de incidência de atos infracionais cometidos pelo adolescente de acordo com suas origens e de acordo com o meio em que se encontram inserido dentro da sociedade, como referenciado “a criança e ao adolescente são concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.” (VOLPI, 2002, p.14)

Todos esses agravantes dentro de um ideário neoliberal e de total desgoverno que nos encontramos hoje, concomitante com a questão pandêmica do Covid-19,

fizeram com que a questão social, não se atenuasse, ao contrário, se agravasse dia após dia, com o aumento da pobreza e dos índices de desigualdade social pelo país a fora.

O perfil desses adolescentes, segundo uma pesquisa em 2018 realizada pelo site do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no país, caracteriza-se estatisticamente diante essa que 88% eram do sexo masculino sendo 46% tinham entre 16 e 17 anos e 31% entre 18 e 21 anos, dos motivos para tal 20% cumpriam medida por tráfico de drogas, 15% por roubo, 10% por furto, 1% por tentativa e/ou homicídio, onde destacam ainda números alarmantes indicando que 949 adolescentes foram assassinados durante o período de acompanhamento da medida e 19 cometeram suicídio. (BRASIL, 2018)

Todavia, o envolvimento com o tráfico de drogas no país continua nos dias atuais, sendo o maior agravante para a incidência ao cumprimento de medidas socioeducativas, uma vez que caracteriza esses indivíduos como criminalizados devido a diversos fatores de ordem econômica e social, daí a importância da educação em desempenhar um papel primordial em suas vidas.

Nascimento *et al* (2016) defende que é preciso fortalecer os processos de socialização, uma vez que a maioria destes adolescentes infratores apresenta baixa escolaridade e é proveniente de camadas menos favorecidas nas quais os laços afetivos e os exemplos morais derivados das relações parentais não são suficientes para afastar as condutas antissociais.

Nos termos da lei, o princípio da proteção integral é firmado pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de acordo com a ONU desde 1989, no Brasil foi através do Decreto-lei nº 99.710 DE 1990, expandido as crianças e os adolescentes como sujeitos de direito, e sim, como “simples objetos de intervenção no mundo adulto” (CURY; SILVA; MENDEZ, 2002, p.21).

Consequentemente, o Estado, a sociedade e a família se tornaram responsáveis por eles, com a obrigação e o dever de protegê-los, perante qualquer ameaça ou violação de direito.

Nesse momento, juntamente com a participação dos movimentos sociais em 1990, acontece a promulgação da nova doutrina o Estatuto da Criança e do Adolescente, que revoga por vez o Código de Menores, que era considerado uma doutrina pautada em uma situação irregular.

Portanto, faz-se necessário conceituar quem são os indivíduos regidos pela proteção integral de acordo com os termos da Constituição Federal e pelo ECA, no caso quem é a criança e quem é o adolescente.

Assim, de acordo com o artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, o conceito criança encontra-se delimitado, pois está diretamente ligado ao prisma da idade, (BRASIL, 1990b) “Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”.

A real diferença entre esses indivíduos está fundamentada apenas sobre o conceito da idade, não abrange a condição psicológica e nem social do indivíduo. Desta forma, a lei 8.069 de 13/07/90 versa sobre o ECA, apontam os conceitos de criança e do adolescente como:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (BRASIL, 2018, p.15)

Em conformidade com o ECA, (BRASIL, 1990a) “art. 103 considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” o ato infracional é considerado, ato condenável, seguido do delito, que desrespeita às leis, à ordem pública, e os direitos dos cidadãos realizado por crianças ou adolescentes, sendo assim, “o adolescente somente responderá pelo seu ato se demonstrada a ocorrência de conduta típica, antijurídica e culpável” (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2014, p. 326).

Por outro lado, Wilson Donizete Liberati (2010), ao comentar o conceito de ato infracional, defende que não existe uma diferença entre os conceitos de ato infracional e crime, pois ambas as condutas são contrárias ao direito, se estabelecendo na categoria de ato ilícito.

No ponto de vista de Wagner Dalcin (2007), ato infracional tem equivalência aos conceitos de crime e contravenção penal, sendo diferentes somente na resposta do Estado direcionada ao adolescente autor de conduta definida na legislação penal, uma vez que a ele não se aplica a pena, mas sim as medidas socioeducativas.

Assim, para o melhor entendimento e interpretação, se faz fundamental definir crime e contravenção penal, uma vez que o ato infracional se constitui apenas de

condutas praticadas por crianças e adolescentes, a diferenciação entre ambos acontece nas penas cominadas, no caso da contravenção penal, refere-se ao um delito de forma mais simples e menos importante que o crime, já que culmina apenas prisão simples ou multa (ENGEL, 2006).

À vista disso, o Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente adere a esses conceitos, aplicados aos imputáveis, para caracterizar como ato infracional, a conduta praticada por criança e adolescente (ISHIDA, 2011).

Contudo, tal prática não pode ser considerada como criminosa, uma vez que em razão da inimputabilidade penal, não existe a culpa, a mesma que só se inicia aos 18 anos de idade, que resguarda a criança e ao adolescente.

Por conseguinte, a pena aplicada acerca de seus atos, são apenas medidas socioeducativas de acordo com a conduta delituosa, nomeada de ato infracional, sendo um direito fundamental instituído na Constituição Federal.

Dessa forma, a responsabilização de uma criança acontecerá em regra com a aplicação de medidas de proteção, e a de um adolescente acontecerá com a aplicação de medidas de proteção e/ ou medidas socioeducativas (ROSSATO, LÉPORE, CUNHA, 2014).

Nos termos da CF de 1988, é instituído como direito fundamental das crianças e dos adolescentes a inimputabilidade penal, que por sua vez, prioriza as diferenças dentro do regime jurídico de responsabilização de acordo com a idade.

A prática dos atos infracionais, estão inseridas dentro de um contexto de desigualdade social, onde o seio familiar encontra-se fragilizado e vulnerável, em meio a ineficiência das políticas públicas.

Segundo Costa, “Não estamos diante de um infrator, que, por acaso, é um adolescente, mas, de um adolescente, que, por circunstâncias, cometeu ato infracional” (2006a, p 73). Mas, que ainda sim é um adolescente e precisa ser tratado como tal, dentro das diretrizes da Lei que o respalda.

Enfim, o se pode concluir a partir do Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que o mesmo adota os conceitos de crime e também de contravenção penal em sua base, uma vez que são fatos puníveis produzidos pelos imputáveis e que caracterizam ato infracional, dessa forma o ato infracional nada mais é do que a pratica de infrações penais praticadas pelos inimputáveis (ENGEL, 2006).

No que tange a apuração dos atos infracionais, existem diferenças em relação à responsabilização levando em consideração a idade, que se dividiram em ato infracional cometido por criança e ato infracional cometido por adolescente.

Ato infracional cometido por criança, onde o indivíduo possui doze anos de idade incompletos e suas sanções estão dispostas que: “ Art. 105. Assim, ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101. ” (BRASIL, 1990a. online).

Já o Ato infracional cometido por adolescente, compreende todo indivíduo entre doze e dezoito de idade, que fica passível de sofrer sanções, no caso as medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do Estatuto (ENGEL, 2006).

As mesmas medidas protetivas e socioeducativas de cunho reparador que podem ser aplicadas cumulativamente de acordo com a decisão do magistrado responsável, essas medidas uma vez expedidas variam de acordo com suas peculiaridades em consequência de sua autoria que tipificam o ato infracional.

2.3 As medidas socioeducativas a partir do ECA

Em conformidade com o ECA, fica estabelecido que o autor de ato infracional, ou seja, o adolescente é responsabilizado judicialmente ao cumprimento de medidas socioeducativas, afim de contribuir de forma pedagógica, buscando uma reabilitação social do indivíduo que se encontra em conflito com a lei.

Tais medidas se encontram previstas pelo ECA de acordo com a Lei nº 8.069 de 1990 que dispõe sobre o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, onde todos devem ter acesso e serem assegurados pelos direitos previstos nessa lei, como direito a proteção e a reintegração do menor infrator dentro do processo de ressocialização.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando sê-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou

outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 2018, p.15)

O conceito de medida socioeducativa pode ser definido são aquelas aplicáveis a partir da ocorrência de um ato infracional, cometido por parte de um adolescente, que configuram um delito, abrangendo um caráter de cunho pedagógico, estando previstas no Art. 112 do Estatuto.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Obrigação de reparar o dano;

III - Prestação de serviços à comunidade;

IV - Liberdade assistida;

V - Inserção em regime de semiliberdade;

VI - Internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990a, p.21).

Na hipótese do adolescente portador de doença ou de deficiência mental (§ 3º), o trabalho socioeducativo será desenvolvido de maneira individualizada, ou seja, personalizada, para adequá-lo ao caso (SARAIVA, 2003).

As medidas socioeducativas apresentam características que as distinguem quanto à sua dimensão sendo uma de natureza coercitiva/punitiva e outra de natureza educativa/pedagógica. Essa está diretamente ligada ao processo de acompanhamento em atividades de formação educacional e profissional, inserção no mercado de trabalho e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, enquanto aquela está no fato de ser uma imposição judicial em que o adolescente tem a obrigação de cumprir". (Costa, 2015, p.16)

Tais medidas socioeducativas sendo elas: Execução Imediata, Execução em Meio Aberto e Execução em Meio Fechado.

Especificamente, estaremos falando das medidas em meio aberto, que são objeto de estudo deste trabalho, sendo a Liberdade Assistida (LA) prevista nos artigos 118 e 119 e a de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) disposta no Art. 117 do mesmo Estatuto de 1990.

Portanto, em relação as medidas socioeducativas podemos dizer que existem seis tipificações de medidas aplicáveis aos autores de atos infracionais, onde estas medidas socioeducativas podem ser: “advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação” (Brasil, 1990).

[...] são aplicadas visando garantir que o adolescente seja responsabilizado pelos atos por ele praticados, mas que também lhe sejam oferecidas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, visto que, como já foi colocado, trata-se, segundo a lei, de pessoa em desenvolvimento. (FREITAS, 2011, p. 34)

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 1991 disposto pela Lei nº 8.242, sendo o principal órgão que atua no sistema de garantia de direitos, possuindo caráter deliberativo e de composição paritária de acordo com o Art.88 da Lei 8.069/90 do ECA. Atua contribuindo na organização de políticas voltadas à criança e a adolescência.

A Resolução nº 119 de 2006 dessa CONANDA cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sendo resultado de debates anteriores que conclui nessa importante resolução para o meio socioeducativo, prevista no “Art. 2º O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais”

De acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 implementou-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que executa e regulamenta as medidas socioeducativas reservada para aqueles que cometem ato infracional.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

III - A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 1990a, p.35)

As medidas socioeducativas de acordo com o ECA, dispõe que o adolescente autor de ato infracional deve ser responsabilizado por determinação judicial ao cumprimento de tais normativas, pautadas na educação social e inclusiva, que visam proporcionar ao autor a oportunidade de reflexão e desenvolvimento de atitudes construtivas.

Tais medidas estão previstas pelo ECA firmadas na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, onde todas as crianças e adolescentes de acordo com o seu parágrafo único devem ter acesso aos direitos previstos sem nenhuma exceção.

Desse modo, as mesmas representam um conjunto de ações ocorridas a partir de um ato infracional ou delito cometido por um adolescente diante de uma má conduta. Elas são aplicáveis a seus autores de acordo com o art.112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, quando ocorre o processo de homologação da medida socioeducativa, firma-se para o Estado uma ação de execução, onde os adolescentes juntamente com seus responsáveis e em concordância com a aplicação do cumprimento da medida socioeducativa estipulada pelo Juiz da Infância e da Juventude, e de acordo com a gravidade do ato infracional resulta, em privação da liberdade e na restrição do exercício de seus direitos em conformidade com os princípios do ECA.

A execução dessas medidas socioeducativas ao adolescente que se encontra em conflito com a lei, preza pela sua reinserção social e para o aprimoramento do seu lado crítico e responsável em relação aos seus desvios, assim busca-se ao invés de uma pena imposta a infração cometida, o real intuito e restabelecer vínculos com seus familiares e também comunitários.

Dessa forma e nos termos do ECA, apenas pessoas entre 12 e 18 anos são passíveis de cometer os atos infracionais, que não são caracterizados como crime, mas que culminam em responsabilização penal.

Francischini (2005) afirma que, cabe-lhes, nesses casos, medidas socioeducativas, cujo objetivo é menos a punição e mais a tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Por sua vez, o ECA foi um processo revolucionário e transformador no que

tange os direitos da criança e do adolescente, assim seus princípios juntamente com os da Constituição Federal de 1988, visam a proteção sem distinção, com direitos e garantias resguardados, concretizando o princípio da dignidade da pessoa humana. (SÁ, 2009).

Contudo, cabe ao Juiz da Infância e da Juventude proferir as sentenças socioeducativas, após análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida, de acordo com a natureza dos e a gravidade da infração. (TJDFT, 2017).

A ele cabe agir com bom-senso na aplicação de tais medidas socioeducativas, levando em consideração as condições peculiares de cada um em relação ao cumprimento, já que o autor de ato infracional é fruto do descaso do Estado que não assegurou na sua fase de desenvolvimento seus direitos e garantias.

Já ao Ministério Público (MP) compete agir como órgão fiscalizador dessas ações assim, como seu arquivamento, o que fortaleceu uma maior amplitude dentro do cenário dos direitos a proteção das crianças e adolescentes.

Portanto, é necessário apontar que no processo de execução medidas socioeducativas, um único segmento não se faz eficaz por si só, assim a prática de medidas intersetoriais são de extrema importância para que se alcancem os reais objetivos traçados dentro da proteção social em todos os sentidos.

[...]articulação entre as políticas públicas através do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a proteção, inclusão e promoção da família vítima do processo de exclusão social. Considera-se a intersetorialidade um princípio que orienta as práticas de construção de redes municipais. (BOURGUIGNON, 2000, p. 4).

Em suma, é preciso analisar a eficácia dessas medidas socioeducativas, observando se as mesmas se encontram vigentes dentro do cenário atual de total desigualdade econômica-social, em que a violência é um agravante real, para que possam ser adequadas com a realidade vivenciada, afim de tornar esses adolescentes adultos responsáveis reinseridos dentro da sociedade, uma vez que devido à falta de estrutura e os altos índices de reincidência se mostram ineficazes atualmente.

3. A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: UMA ANÁLISE DO SERVIÇO SOCIAL CONTEMPORÂNEO

Esse segundo capítulo tem como intuito analisar, como se deram os processos no meio socioeducativo, e seus desdobramentos sob a perspectiva do Serviço Social, através da Política de Assistência Social dentro do âmbito de proteção especial de média complexidade o CREAS, dispondo sobre o SINASE e sobre a intervenção do Assistente Social frente as novas demandas impostas na contemporaneidade na execução das medidas socioeducativas.

3.1 A Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e a política de assistência social

As medidas socioeducativas representam um amplo avanço dos direitos humanos de adolescentes conquistados e construídos historicamente ao longo de muitos anos. No Brasil, dois desses avanços merecem destaque, o ECA e o SINASE, o primeiro simboliza um marco normativo referente a proteção integral, e o segundo como eixo que regula a execução das medidas socioeducativas aos jovens que cometem o ato infracional.

No meio aberto, encontram-se as medidas socioeducativas em liberdade, onde o adolescente permanece junto com a família, já que não há privação de liberdade e sim uma permanente busca pela integração social e da responsabilização do adolescente em conflito com a lei.

Tais medidas socioeducativas em meio aberto, são executadas no CREAS, sob a orientação de uma equipe profissional, juntamente com toda a rede intersetorial, onde as mesmas se encontram dispostas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em duas formas: Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

As medidas em meio aberto LA e a PSC como medidas socioeducativas encontram-se amparadas em normativas legais: no ECA através de seus Artigos 117, 118 e 119 que estabelecem seus requisitos nos termos da lei, na Resolução n.º 119 do CONANDA de 2016 que dispõe sobre a criação do SINASE, Resolução n.º 109 do CNAS de 2009 que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e na Lei

12.594 de 2012 que culminou no SINASE que regulamenta o atendimento socioeducativo.

De acordo com o artigo 118, § 2º, a medida de Liberdade Assistida possui um prazo mínimo de seis meses, não possuindo referência quanto ao período máximo, cabendo a sua prorrogação, revogação ou substituição por outra, após a apuração dos fatos, juntamente com o orientador, o defensor e o Ministério Público.

Dessa forma, a Liberdade Assistida prioriza uma visão integral no que tange a proteção e a responsabilização de seus autores, mesmo que seja uma sanção imposta possui na sua essência uma medida de caráter pedagógico, proporcionando o fortalecimento e a sua inserção em seu ambiente familiar e dentro da sociedade, através da sua ressocialização.

A execução da medida de Liberdade Assistida (LA), prevê um trabalho juntamente com a equipe técnica que norteie o seu acesso a seus direitos, da mesma forma que impõem condutas que o levem a reflexão dos atos cometidos e suas consequências para a sua vida e dessa forma desenvolver de forma prática suas habilidades, usando a educação como principal instrumento para essa transformação.

Pois, a mesma requer como requisito a inclusão educacional, onde o adolescente deva estar devidamente matriculado e com frequência na unidade escolar.

Pontos importantes sobre a PSC, são os processos de evasão e de egressos, onde o autor do ato infracional simplesmente abandona seu cumprimento e não teme pelas sanções que lhe podem ser impostas na primeira situação e na segunda o fato de voltarem ao cumprimento de medida.

A medida em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), diferentemente da medida de Liberdade Assistida (LA) não existia precisamente antes do ECA, uma vez que a outra já era prevista no Código de 1979.

Nesse modelo de medida socioeducativa, a execução é transformada em ações em prol da comunidade, geralmente em entidades públicas ou privadas, como: escolas, hospitais, organizações da sociedade civil entre outros.

Essas atividades atribuídas ao adolescente em conflito com a lei, devem estar relacionadas com suas aptidões no intuito de evidenciar suas potencialidades dentro de uma ação pedagógica de caráter educativo e sua jornada não deve ultrapassar a carga horária de oito horas semanais.

A PSC jamais deve ser executada para fins laborais, que possam acarretar ao adolescente qualquer tipo de humilhação ou repetitivas, uma vez que perderia seu caráter pedagógico e poderia acarretar na evasão da mesma.

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) verifica-se um período máximo de duração de seis meses, de acordo com os termos do Artigo 117, dessa forma, não pode exceder esse prazo.

Nessa medida, o CREAS juntamente com a organização parceira deve elaborar as ações que serão executadas pelo adolescente durante o período delegado, sendo ele responsável de todos os envolvidos nesse processo, daí a importância do monitoramento através de reuniões para um melhor resultado coletivo dessas ações.

Com a promulgação do SINASE, e todo o grande avanço que ele representou, na regulamentação da execução das medidas socioeducativas ao adolescente que cometa ato infracional, com toda a sua relevância dentro do âmbito de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com a implantação da normatização da Política de Assistência Social (PNAS) no SUAS, a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto permaneceu a encargo da mesma política de acordo com os documentos normativos sobre a implantação de tais medidas, englobando assim, as políticas setoriais articuladas a todos os Estados.

Nesse contexto, entende-se que o atendimento de MSE em Meio Aberto, a ser implementado no âmbito do CREAS, regulado segundo a Política Nacional de Assistência Social, faz parte do programa Socioeducativo Municipal, portanto, deve juntamente com os Programas Municipais de Atendimento Socioeducativo articular-se da melhor forma possível, viabilizando na comunidade os direitos sociais desses jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Assim, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) se configura em uma unidade pública estatal que oferece serviços especializados destinados a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados e vínculos, que opera em conjunto com as outras estruturas organizativas do SUAS.

Por conseguinte, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), através da Resolução nº 109 de 2009, que dispõem sobre tais serviços regulados de acordo com o seu nível de complexidade, exigindo uma atualização sistemática de seus conteúdos e procedimentos em seus equipamentos.

3.2 O CREAS frente às Medidas Socioeducativas Meio Aberto – liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade

O CREAS é o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, uma unidade pública e estatal, onde indivíduos e famílias que se encontram em risco ou vulnerabilidade social são acolhidos dentro dos serviços ofertados, fomentando a

Proteção Social Especial (PSE) dentro dos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que em concomitância com o ECA, em seu Art. 112, são aplicadas as medidas socioeducativas a adolescentes envolvidos com ato infracional.

Dessa forma, cabe ao CREAS o serviço de execução destinado ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de LA e PSC, conforme disposto na PNAS (2004) que o Serviço de MSE deve ser ofertado nesse equipamento, juntamente com a articulação intersetorial nos demais setores.

Os CREAS são unidades públicas com gestão estatal e de grande capilaridade no território nacional. O atendimento ao adolescente autor de ato infracional, no âmbito do SUAS, deve contemplar a sua responsabilização e a proteção social. O Serviço é referência para o Sistema Justiça encaminhar os adolescentes que deverão cumprir medidas socioeducativas em meio aberto. (BRASIL, 2016b, p. 37).

Sustentado pelo Art. 88 do ECA, que sinaliza o princípio da Municipalização no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto de LA e PSC, levando em consideração, o porte do município de acordo com o número de habitantes, para que seja implementado o serviço de execução em meio aberto, caso seja de pequeno porte I ou II ou médio porte, pode ter um grupo de adolescente por CREAS, e no caso se for de grande porte, pode ter até 4 grupos de adolescentes. (BRASIL, 2014, p.4).

Nessa perspectiva, cabe ao CREAS fornecer serviços relacionados ao cumprimento de medidas socioeducativas de acordo com a Lei nº 12.594 de 2012 nos Art. 11 a 14 do SINASE, formado por equipe técnica própria e assim, composta por profissionais especializados articulados com os serviços da rede.

O CREAS está associado à Lei nº 12.435 de 2011, dá Assistência Social que presta serviços especializado no SUAS que apresentam finalidades dispostas neste artigo:

Art. 2º Assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (BRASIL, 2011, p.45).

O PIA a partir da Lei do SINASE, dentro do CREAS demonstra toda a sua relevância na elaboração de um plano de atendimento individualizado, que leve em consideração a condição de desenvolvimento de cada adolescente acolhido pelo equipamento, funcionando como um instrumento de individualização da medida socioeducativa na perspectiva de uma articulação com os demais serviços no âmbito socioeducativo.

Suas metodologias de caráter pedagógico abrangem o atendimento individual, grupal e familiar, uma vez que são de suma importância para o fortalecimento de vínculos e para a ressocialização do mesmo, visando a sua inserção social, com seus atendimentos individuais e da orientação familiar.

Saraiva (2014), considera o PIA o maior avanço atual nas políticas públicas que norteiam a intervenção com o adolescente autor de ato infracional, porque o instrumento limita a intervenção do Estado na esfera da liberdade individual do adolescente. Assim, o PIA se torna um norteador no eixo das medidas socioeducativas dentro do campo do sócio educação executadas dentro do CREAS.

No que tange as medidas socioeducativas em meio aberto dentro do CREAS se encontram dispostas como LA e PSC conforme previstos no ECA, ficando encarregado do acompanhamento do adolescente e da sua responsabilização por ter se encontrado em conflito com a lei.

No tocante à medida em meio aberto de LA, verifica-se um sentido sócio pedagógico, uma vez que é aplicável ao adolescente que transgrediu a lei, infringindo as regras de convívio social, por isso, nos termos da lei: Art. 118 “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”.

No que diz respeito à revogação da medida socioeducativa, de acordo com Freitas (2002), é possível que esta seja revogada inclusive com menos de seis meses transcorridos, caso se tenha alcançado a finalidade da medida.

Contudo, a medida de PSC, normalmente acontece dentro do próprio meio comunitário do adolescente autor de ato infracional, o que facilita a inserção dentro das demais instituições, pois consiste na realização de atividades junto a entidades assistenciais, entre outros, levando em consideração aptidões do adolescente infrator, com o intuito de fortalecer a convivência familiar e dentro da comunidade.

Todavia, as funções do Assistente Social dentro do CREAS, associadas ao cumprimento das MSE são de extrema importância, uma vez que o profissional está apto, uma vez que possui autonomia profissional para exercer essas atribuições fundamentadas em seu Código de ética, na Lei de Regulamentação da profissão e nas Diretrizes Curriculares em sua atuação como categoria de trabalho.

O Assistente Social executa os atendimentos a esses adolescentes de forma individual e também de forma coletiva, faz as visitas domiciliares quando necessário, promove encontros com as famílias fazendo a sua avaliação social, da mesma forma que mantem a articulação com a rede e institucional atualizadas, seguindo os preceitos do PIA com o auxílio da equipe técnica que atua no CREAS.

Nesse sentido, é importante que seja garantida a autonomia profissional dentro das perspectivas e limites do trabalho, ressaltando a defesa dos princípios éticos da profissão, como o sigilo profissional, o respeito a privacidade na qualidade dos serviços prestados a esses sujeitos dentro do âmbito sócio ocupacional em que estão inseridos.

De uma forma geral, tanto na LA quanto na PSC, o Assistente Social precisa verificar os critérios de cumprimento de acordo com cada demanda específica

individual e de acordo com o ato infracional cometido, para uma melhor escolha e eficácia nos atendimentos para que não haja reincidência, tendo como base a educação social visando a ressocialização desse adolescente infrator no meio social.

Por fim, o papel do CREAS no que concerne a execução das medidas socioeducativas é subsidiar suas atividades de acordo com as demandas de cada MSE a ser aplicada, oferecendo assim, o suporte técnico necessário para prover toda a atenção socioassistencial no acompanhamento desses adolescentes, afim de proporcionar a ressocialização do adolescente em uma nova trajetória de suas vidas, considerando toda a relevância essencial do Serviço Social junto as MSE dentro do citado equipamento.

3.3 O Serviço Social e as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no CREAS

O Serviço Social é uma profissão fundada dentro de um processo histórico, sua gênese se originou dentro dos preceitos da Igreja Católica, que desempenhou papel fundante dentro da profissão, com caráter doutrinário e conservador, originado com o intuito de minimizar os conflitos sociais dentro do contexto econômico e social no Brasil, por volta de 1930.

Assim, ela avança como profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho, ao mesmo tempo em que o capitalismo também se desenvolve. Está regulamentada pela Lei 8.662 de 1993, que ao longo de sua trajetória, reconfigurou suas dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas, onde o seu exercício profissional foi o objeto norteador na construção do projeto ético-político, que direciona e alavanca a prática profissional.

O Assistente Social é um profissional de atuação ampla, podendo ser inserido em diversos espaços sócio ocupacionais, visando atender as necessidades baseado na análise da realidade social, derivada do enfrentamento das expressões da questão social, oriunda do conflito Capital x trabalho (NETTO, 1992), tendo como objeto de seu trabalho a luta em prol da classe trabalhadora.

Nessa perspectiva, a questão social é entendida na sociedade capitalista como um conjunto das expressões das desigualdades, explicitado abaixo:

Questão Social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz

comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se provada, monopolizada por uma parte da sociedade. (Iamamoto, 2009a, p. 27).

No decorrer dos anos de 1950 a 1960, surgem novas perspectivas dentro da categoria, dando origem ao Movimento de Reconceituação, como uma forma de despertar para a profissão, com a premissa de novas vertentes visando romper com o conservadorismo, dando início a um novo projeto profissional:

Os projetos profissionais [inclusive o projeto ético político do Serviço Social apresentam a autoimagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam os seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas. [...] (Netto, 1999, p. 95).

Nessa perspectiva, o Serviço Social brasileiro em meados de 1980, rompe com filosofias e correntes conservadoras, que culminam no Código de Ética Profissional em 1986 que transcende os códigos anteriores de 1947, 1965 e 1975, e em novos desafios a serem enfrentados no cotidiano da sua prática profissional com a adoção do marxismo e a consolidação hegemônica da categoria.

Assim, na atual conjuntura do capitalismo neoliberal, percebe-se que as políticas sociais exercem um caráter compensatório, ao invés de redistributivo, visando os interesses burgueses, fazendo com que os índices de desigualdade social se amplifiquem dentro do modo de produção.

No qual decorre a mercantilização dos direitos sociais, uma vez que o Estado se ausenta, e o indivíduo se torna o único responsável por sua sobrevivência e de sua família, juntamente com a precarização no mundo do trabalho.

De acordo com Behring e Boschetti (2008) resultaram em formulações da política social que “foram capturadas por uma lógica de adaptação ao novo contexto, daí decorre o trinômio do neoliberalismo para as políticas sociais privatização, focalização/seletividade e descentralização”.

Ao analisar o atual contexto das políticas sociais refere que:

[...] a erosão do sistema público de proteção social, caracterizado por uma perspectiva de retração dos investimentos públicos no campo

social, seu reordenamento e pela crescente subordinação das políticas sociais às políticas de ajuste da economia com suas restrições aos gastos públicos e sua perspectiva privatizadora (Yazbek, 2012, p.303)

O Assistente Social tem seu papel atuante nas políticas sociais, obtendo uma análise crítica da realidade social, como mobilizador de direitos. O profissional do Serviço Social não é neutro, pois, atua dentro de uma sociedade capitalista em uma extrema relação de poder, viabilizando direitos para aqueles que dela bem necessitem como ensinam Barroco e Terra:

Com o aprofundamento e a socialização de diferentes experiências profissionais/acadêmicas, estudantis e militantes, várias gerações de assistentes sociais têm contribuído na construção da direção político-coletiva do Serviço Social brasileiro. São esses sujeitos profissionais, individuais e coletivos que potencializam as contradições e, com análise crítica da realidade, em articulação com outros sujeitos, em determinadas condições objetivas, estabelecem vínculos orgânicos entre a agenda profissional e as lutas por direitos. (Barroco e Terra, 2012, p. 10).

O Serviço Social na contemporaneidade continua desafiador, pois enfrenta o desmonte das políticas públicas, diante de políticas focalizadas e fragmentadas pelo atual desgoverno, assim o Assistente Social necessita de postura e posicionamento propositivo, juntamente com capacidade teórica, ético-política e técnico-prática “que possa responder com ações qualificadas, que detectem tendências impulsionadoras de novas ações rompendo com ações meramente burocráticas e rotineiras” (SARMENTO, 2000, p. 100).

Nesse contexto, afirma-se que o Assistente Social possui atribuições e competências dentro do espaço ocupacional das medidas socioeducativas, para o atendimento as demandas sociais objetivas que perpassam sua condição de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa (ARRUDA; PINTO, 2013, P.7)

Tais medidas socioeducativas

[...] são aplicadas visando garantir que o adolescente seja responsabilizado pelos atos por ele praticados, mas que também lhe sejam oferecidas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social,

visto que, como já foi colocado, trata-se, segundo a lei, de pessoa em desenvolvimento. (FREITAS, 2011, p. 34).

O Assistente Social dentro do CREAS em face do meio socioeducativo, frente às medidas LA e PSC, possuem grandes desafios, através de novos olhares para a construção de um novo projeto de vida, visando o resgate das condições e na afirmação de seus direitos, afim de que esses sujeitos se tornem autores de sua própria história.

Dessa forma, o Assistente Social dentro do CREAS, possui competências e atribuições praticadas na política de Assistência Social como em qualquer outro espaço sócio ocupacional que ocupe, sendo norteador pelo Código de Ética Profissional, prescrito na Lei que regulamenta a profissão, seguindo o seu arcabouço teórico que estabelece direitos e deveres a serem cumpridos e respeitados.

Art. 2º - Constituem direitos do/a assistente social:

- a) garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;
- b) livre exercício das atividades inerentes à profissão;
- c) participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e Implementação de programas sociais;
- d) inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;
- e) desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;
- f) aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código;
- g) pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;
- h) ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;
- i) liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos. (BRASIL, 2011, p.16)

Considerando o perfil do profissional na atuação dentro da política de Assistência Social no âmbito da proteção especial de média complexidade CREAS, possuindo o compromisso em romper com as posturas pragmáticas de cunho funcionalistas, que visam condutas conservadoras que procuram resolver os problemas sociais de forma individualizada, sua intervenção é enxergar o problema como um todo e não individual.

Tais competências concedem ao Assistente Social fazer a análise crítica da realidade, a partir de suas vivências, estruturando seu exercício profissional dentro de suas competências e atribuições distintas exigidas ao enfrentamento da questão social e suas demandas e das situações oriundas do seu cotidiano.

Pensar no Serviço Social na contemporaneidade requer os olhos abertos para o mundo contemporâneo para decifrá-lo e participar da sua recriação (Iamamoto, 2006, p. 19).

É preciso reconhecer que inúmeros são os impasses sob a égide do capital, que desafiam a sua intervenção na contemporaneidade, uma vez que o Serviço Social compreende que a realidade muda a todo o momento, e a suas práxis deve fomentar suas teorias em face da realidade social, refletindo sobre o seu fazer burocrático.

Ao profissional do Serviço Social o legado desafiador de preparar profissionais adequados a se deparar com as novas demandas impostas dentro de uma ordem conservadora e neoliberal que resiste em permanecer escancarando as desigualdades sociais, a fim de estruturar uma nova ordem societária em prol de um cenário social de luta mais justo e igualitário a todos.

No rol das medidas socioeducativas em meio aberto, verifica-se que o assistente social, hábil na intervenção com adolescentes em conflito com a lei, precisará implantar práticas associadas as legislações vigentes e de acordo com o arcabouço teórico da profissão.

Seguindo os preceitos conquistados pelo ECA e o SINASE que trouxeram o reconhecimento da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, portanto, portadoras de direitos especiais, orientados pelo Código de Ética de 1993 e pelo seu projeto ético-político no desenvolvimento de suas ações.

Os desafios do profissional assistente social na implementação dos princípios e diretrizes previstos no SINASE, alinham-se e delineiam-se aos princípios estabelecidos no Código de Ética do Serviço Social, uma vez que afirmando a defesa dos direitos humanos, a liberdade, a emancipação e autonomia dos sujeitos, a ampliação e consolidação da cidadania, a eliminação de todas as formas de preconceito, além da equidade e justiça social, comprometa-se com a transformação da realidade social, considerando a produção e reprodução da vida social, a totalidade social (AGUINSKY et al, 2014, p.7)

O profissional de Serviço Social possui inúmeros desafios, no que tange a garantia de suas intervenções frente ao desmonte na corrosão das políticas públicas no atual desgoverno, no endurecimento das lutas no combate ao neoliberalismo, às

contrarreformas e ao negacionismo genocida imposto na atual gestão presidencial, o desafio de resistir dentro dos movimentos sociais como classe trabalhadora em prol da mesma e em todos os âmbitos profissionais de atuação.

Ao combate as relações de precarização do trabalho que desconfigura a articulação do trabalho e a rede intersetorial, o rompimento com o conservadorismo, os desdobramentos relativos as novas demandas em meio ao cenário pandêmico na busca por novos meios de intervenção que viabilizem direitos sociais diante de uma prática diferenciada da tradicional, dentre esses a publicação destaca ao analisar tal questão afirma que:

[...] um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo. (Iamamoto, 2001, p.20)

Já as possibilidades estão calcadas na esperança em dias melhores para que todos esses desafios impostos a classe profissional sejam vencidos em meio a muita luta e com determinação, percorrendo o caminho já trilhado pelo Serviço Social que resiste na defesa intransigente de seus preceitos democráticos, de liberdade, autonomia em prol dos direitos humanos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os apontamentos feitos em cada capítulo no corpo desse trabalho, espera-se contribuir de uma forma mais eficaz na compreensão dos direitos conferidos as crianças e adolescentes, assim como contextualizar a aplicação e a eficácia da execução das medidas socioeducativas em meio aberto efetuadas no CREAS, concomitantemente descrevendo sobre a evolução desses direitos.

No primeiro capítulo verificou-se a implantação do ECA a partir da promulgação da CF de 88, e sua evolução através do Código de Menores diante dos direitos fundamentais adquiridos nesse percurso, demonstrando a evolução histórica dos direitos infanto-juvenis e como essas conquistas a legislação brasileira culminaram no princípio da proteção integral, manifestando que crianças e adolescentes através dessas conquistas passam a ser considerados por lei sujeitos detentores de direitos.

Apresenta o perfil do adolescente infrator, conceituando o ato infracional como crime ou contravenção penal de acordo com os termos da lei, ressaltando que

crianças menores de 12 anos, assim como adolescentes menores de 18 anos, diante da prática de ato infracional, que estejam em conflito com a lei e de acordo com sua apuração juntamente com autoridade jurídica competente recebe a aplicação das medidas socioeducativas.

Ressaltando que essas medidas socioeducativas são de caráter pedagógico e no formato em meio aberto acontecem sob duas formas: LA e PSC de acordo com os termos do ECA, executadas nos CREAS, visando a ressocialização correta a esses infratores, tendo como base a educação social e a família, sendo responsabilidade do Estado zelar por essas crianças e adolescentes.

No segundo capítulo foi demonstrado, a importância da execução das medidas socioeducativas, apresentando a proposta do SINASE por meio da Resolução 119 de 2006 do CONANDA, na aplicação das medidas socioeducativas em LA e PSC e sua regulação na política de atendimento socioeducativo, destacando esses eixos de execução dentro da Política Nacional de Assistência na proteção social especial de média complexidade.

Salienta-se o comprometimento do CREAS juntamente com a equipe técnica em ofertar os serviços socioeducativos através das medidas de LA e PSC, inserindo o PIA como elemento obrigatório e importante no processo de acompanhamento desses adolescentes que cumprem medida dentro do equipamento, e como se dá a atuação do Assistente Social diante dessas demandas.

No que tange os objetivos dessa pesquisa, foi possível analisar a execução das MSE de LA e PSC dentro do âmbito socioeducativo do CREAS, compreendendo o papel do Assistente social diante das demandas e a partir dessa observação apontar a necessidade de um projeto de intervenção, focado realmente na forma socioeducativa em seu cumprimento, levando em consideração a emancipação humana.

Os desafios e as possibilidades na prática profissional do Assistente Social vão além de um processo de mudança frente a sua formação, implica em uma nova leitura focada na percepção do cotidiano, de aprendizado contínuo, já que nesse momento passamos por uma pandemia e com o agravamento da vulnerabilidade social o papel do profissional de Serviço Social nunca foi tão importante, dentro desse cenário social provocado por esse conflito de antigas e novas demandas e desafios nessa nefasta conjuntura .

Assim, verifica-se que existe um longo caminho a ser percorrido por todos os envolvidos nesse processo de execução de MSE em LA e PSC, por existirem lacunas a serem preenchidas na aplicação das medidas socioeducativas.

5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Daniel Péricles; PINTO, Patrícia da Silva. **O trabalho do Assistente Social na Medida Socioeducativa de Internação: práticas e desafios**. III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. BH, 2013. Disponível em: <http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/O%20TRABALHO%20DO%20ASSISTENTE%20SOCIAL%20NA%20medida%20SOCIOEDUCATIVA%20DE%20INTERNA%C3%87%C3%83O.PDF>>. Acesso em: 24 Mai.2021.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social: Comentado. Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. **Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> acesso em: 24 Mai. 2021

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

_____.Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Caderno de orientações técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016b.

Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Diário Oficial da União, Brasília

_____. **Lei nº 12.594 Federal 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> acesso em: 24 Mai. 2021

_____. **Lei do SINASE**. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: CONANDA, 2006. BRASIL. **Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais (Texto da Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009)**. Brasília: MDS, 2009.

_____. Orientações Técnicas: **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**. Brasília: Editora Brasil, 2011.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. **Concepção de rede intersetorial**. Disponível em: <<http://www.uepg.br/nupes/intersetor.htm>>. Acesso em: 25 Mar. 2021.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2008

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **O CFESS na Luta pela Assistência Social: sentido e compromisso**. CFESS Manifesta, novembro de 2005.

_____. **Resolução CFESS nº273/93. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. 13 Mai. 2021

_____. **Serviço Social é Profissão. Assistência Social é Política Pública**. CFESS Manifesta, dezembro de 2005.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da (coord.). **As bases éticas da Ação Socio-educativa: Referenciais Normativos e Princípios Norteadores**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006a.

_____, A.C.G.da **O novo direito da infância e da juventude do Brasil: 10 anos do EFA – Avaliando conquistas e projetando metas**. Cad.1- Unicef, 1990.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio Garcia. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 5ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em Conflito com a Lei... & a Realidade!** Curitiba: Juruá, 2003.

_____. Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 25 mar.2021.

ENGEL, Norival Acácio. **Prática de Ato Infracional e as Medidas Socioeducativas: uma leitura a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Princípios Constitucionais.** 2006.

FARIA, Lucas Correia. **A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.** 2018.

FRANCISCHINI, Rosangela. et al. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im) possibilidades.** PSICO, Porto Alegre, PUCRS, v. 36, n. 3, pp. 267-273, dez. 2005.

FREITAS, Tais Pereira de. **Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos.** Serv. Soc. Soc. n. 105. São Paulo, 2011. (30-49).

FREITAS, Ana. Comentários aos artigos 118 e 119 do Estatuto. In: CURY, Munir.; SILVA, Antônio; MENDEZ, Emílio. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** Comentários Jurídicos e Sociais. São Paulo: Ed. Malheiros, 2002.

FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer; MEZÊNCIO, Márcia de Souza; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Socioeducação: Práticas e Metodologias de atendimento em meio aberto. Capacitação para Operadores do SINASE.** CEAG/UnB. Brasília: UNB, 2010.

GOMES, M.; PEREIRA, M. **Famílias em situação de vulnerabilidade social: Uma questão de políticas públicas.** *Ciência & Saúde Coletiva*, 2, 357-363. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232005000200013&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 17 mai. 2021.

GONÇALVES, Maria Gabriela Rodrigues Cubas. **AS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS E A RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR.** 2018.

GROSSI, Patrícia Krieger et al. **O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CREAS: impasses e desafios para a garantia dos direitos.** *Anais do Seminário Internacional sobre Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família*, 2013, Brasil., 2013.

IAMAMOTO, M. V. et. All. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 1983.

_____, Marilda Vilela. **As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo**. IN: MOTA, A. E. et al. (Orgs). **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e Formação profissional**, 4ª ed. Cortez, São Paulo 2001.

ISHILDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 11ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

Liberati, Wilson Donizeti. **Adolescente e o Ato infracional – medida sócio-educativa é pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003

MINAYO, M.C.S.; DESLANDES, S.F.; GOMES, R. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. **Série Manuais Acadêmicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

_____, Maria Cecília de Souza. **Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social**. In: MINAYO, Maria Cecília de Sousa (Org.) et. al. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2002.

Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. **Pesquisa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto**. 2018. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/pesquisa-mse/>. Acesso em 25 mai. 2021

MOREIRA, Maria Ignez Costa. **Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar**. In: **Psicologia & Sociedade**, vol. 26, n.spe 2, pp. 28-37, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822014000600004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 13 abr. 2021.

NAGEL, Gabriela Maragno et al. **Adolescente autor de ato infracional e as medidas socioeducativas em meio aberto: alternativas institucionais dos CREAS da Grande Florianópolis**. 2018.

NASCIMENTO, Cláudio Leles do.; CARDOSO, Filipe Fagundes.; MELLO, Joanna de Angelis Andrade Lopes.; PEREIRA, Washington César. **Redução da Maioridade Penal: aspectos gerais e controversos**. *Rev Med Minas Gerais* 2016; 26 (Supl 8):

S388-S393.

NETTO, J. P. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. 15 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PALMA, Diego. **A prática política dos profissionais: o caso do Serviço Social**. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez; Lima (Peru): Celats, 1986.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

PINO, A. **Direitos e realidade social da criança no Brasil. A propósito do “Estatuto da Criança e do Adolescente”**. Revista Educação & Sociedade, ano XI, n.36, p.61-79, ago., 1990.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SÁ, Arthur Luiz Carvalho de. **As Medidas Socioeducativas do ECA e a reincidência da delinquência juvenil**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 07 jul. 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARMENTO, Hélder Boska. **Serviço Social, das tradicionais formas de regulação sociopolítica ao redimensionamento de suas funções sociais**. In: CFESS-CEAD. **Capacitação em serviço social e política social**. Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UNB-CEAD, 2000. p. 95–110.

SILVA, Dariele Thais da. **O acompanhamento de famílias com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional: uma experiência a partir do CREAS de Santa Cruz do Sul**. 2019.

SPOSATO, Karyna (coord). Medida Legal: **A experiência de 5 programas de 145 medidas sócio-educativas em meio aberto**. São Paulo: Fundação Telefônica, 2008.

TORRES, Mabel Mascarenhas; LANZA, Líria Maria Bettiol; SILVA, Cláudia Neves da; CAMPOS, Eliane Christine. **O trabalho do assistente social nas políticas públicas: desafios cotidianos**. IV Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão, 2015.

TJDFT. **Medidas socioeducativas**. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infanciajuventude/informacoes/medidassocioeducativas-1 dia 22maio.2018>. Acesso em: 25 mar. 2021

VOLPI, Mário. Apresentação. p. 7-10; I **Princípios gerais. p.13-16; As medidas socioeducativas.** p.23-25. In: VOLPI, Mário (org.). O adolescente e o ato infracional. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo. LTr., 1999.

YAZBEK, Carmelita. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas para o seu enfrentamento.** *Revista Serviço Social e Sociedade.* São Paulo. n.110.p.288- 322, 2012.